

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983/2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte § 7º, ao art. 3º da Medida provisória em referência, com a seguinte redação:

§ 7º Os entes públicos deverão aceitar as assinaturas avançadas e qualificadas de todos os provedores regularmente credenciados perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

JUSTIFICATIVA

No capítulo “Aceitação de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos” dentro do artigo 3º se faz necessário a inclusão de mais um parágrafo, pois a norma deve expressar a aceitação das assinaturas avançadas e qualificadas por partes dos entes públicos daqueles que estejam regularmente credenciados perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

Justifica-se que a inserção deste dispositivo visa trazer comando legal para que os entes públicos aceitem assinaturas avançadas e qualificadas daqueles que estão credenciados perante o ITI e que são auditados e fiscalizados de maneira regular. Tal medida visa dar maior amplitude a aceitação destes tipos de assinaturas por parte dos entes públicos de forma a assegurar que aqueles que estejam credenciados não sejam excluídos ou preteridos na sua relação com estes.

**Deputado Hercílio Coelho Diniz Filho
MDB/MG**

